



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 – 2024**

## **LEI Nº 2404/2021**

### **DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São feriados civis municipais os declarados em lei federal.

**Art. 2º.** São feriados municipais:

I – 27 de abril, aniversário de emancipação política administrativa da cidade;

II – 26 de julho, padroeira da cidade;

III – 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição.

**Art. 3º.** Os feriados religiosos permanecem sendo regidos por lei federal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1954, de 21 de junho de 2010.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de abril de 2021. \_\_\_\_\_  
Alex Sandro Simões da Cunha – Secretário de Governo.